

Documentação

Fonte: *Jornal da Justiça nº 74.E (Sec. A)*

Data: *20/4/99* Pg: *121*

Class.: *QBD Q03 71*

Procuradoria da República no Estado de Roraima

PORTARIA PRDC Nº 19, DE 15 DE ABRIL DE 1999

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 129, incisos III e V, da Constituição da República e artigos 5º, inciso III, alíneas "d" e "e", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a ocorrência de danos ambientais na Fazenda "Casa Branca", nas proximidades do Município de Normandia, decorrente da aplicação indiscriminada de agrotóxicos, em dezembro de 1995, acarretando a morte de aves silvestres e grave perigo para a saúde das comunidades indígenas próximas, tendo, inclusive, alguns indígenas apresentado sequelas, tudo segundo documentos e depoimentos extraídos dos autos do Processo-crime nº 07.001981-2, em curso na 2ª Vara Federal de Roraima, bem como no Inquérito Policial que instrui aquela ação penal;

CONSIDERANDO que segundo os documentos supracitados, as águas provenientes dos canais de irrigação dos arrozais existentes na localidade acima são despejadas em Igarapé que banha a Maloca Jauari, comprometendo a qualidade da água consumida pela comunidade indígena;

CONSIDERANDO que, segundo relatório do técnicos do IBAMA-RR, anexo ao inquérito supracitado, "exigiu-se o desvio do canal de irrigação do Igarapé para o Rio Maú, em virtude do maior volume d'água;

CONSIDERANDO, finalmente, que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa do Meio Ambiente (art. 5º, inciso, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93) e a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas, estando, ademais, a Fazenda em questão situada na Terra Indígena Raposa/Serra do Sol, atualmente em processo de demarcação, resolve:

1. Instaurar procedimento administrativo para verificar a continuação de práticas potencialmente danosas ao meio ambiente e saúde indígenas, a adequação da atividade agrícola às exigências da legislação ambiental e o cumprimento das determinações do IBAMA-RR, bem como eventuais omissões praticadas por esta entidade;
2. Expeça-se ofício à Superintendência Estadual do IBAMA-RR, dando ciência da instauração do presente e solicitando informações acerca dos fatos narrados, bem como a realização de perícia no local, inclusive quanto ao lançamento de resíduos no Igarapé Jauari e atendimento aos dispositivos legais pertinentes;
3. Expeça-se ofício ao Centro de Pesquisa Agroflorestal de Roraima - CPAF, requisitando o envio de técnicos ao local para a elaboração de parecer, inclusive quanto ao manejo adequado de agrotóxicos e a obediência da legislação e regulamentos aplicáveis a tal atividade e se esta está sendo realizada por pessoas com a qualificação necessária;
4. Expeça-se Ofício ao Conselho Indígena de Roraima- CIR, primeiro noticiante dos fatos, solicitando informar a permanência da situação e a identificação daqueles indígenas que tenham sofrido ou estejam sofrendo de males em virtude do consumo de água envenenada por agrotóxicos no local;
5. As providências acima deverão ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis e comunicadas com antecedência à Procuradoria da República em Roraima, para que sejam acompanhadas, caso conveniente, por servidor desta Instituição.
6. Designo, para secretariar os trabalhos, o servidor ZANONI CARMO AROUCK
7. Envie-se cópias do presente ato às Colendas 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Autue-se; Publique-se.

EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

(Of. El. nº291/99)